



TRADETEK

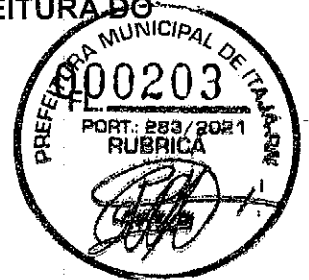


www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN



Ref. Edital Pregão Eletrônico N. 020308/2021

TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.184.542/0001-73, com sede na Rua Evaristo da Veiga, n. 101, Bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89216-215 representada neste ato por seu representante legal, a Senhora Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, brasileira, solteira, analista de licitações, representante por procuração, conforme anexo, portadora da cédula de identidade RG n. 10.390.740-3 e inscrita no CPF/MF sob o n. 087.351.559-57, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93, e quanto ao prazo de impugnação exigido no edital de Pregão Eletrônico nº 020308/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face do edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 020308/2021, aberto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede na Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajá/RN, pelas razões e fatos a seguir demonstrados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o edital de regra editalícia que o limite para impugnação é até às 08h00 do dia 11/08/2021 (horário de Brasília).

Conforme se verifica no texto legal colacionado, a impugnação deve ser protocolada até o terceiro dia útil antes da data designada para a sessão de abertura, requisito este cumprido pela Impugnante, haja vista que a data para



TRADETEK



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

referida abertura será dia 16 de agosto de 2021 e, portanto, protocolada dentro do termo final do prazo, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente medida.



2. DOS FATOS E DO DIREITO

O edital do Pregão Eletrônico nº 020308/2021 trata-se do “Registro de preços para eventual e futura aquisição de luminárias e refletores com tecnologia em LED, para atender as necessidades em todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas no Edital e seus anexos”.

Preliminarmente, gostaríamos de expor os pontos abordados ao longo desta impugnação em tópicos, para assegurar que todos sejam devidamente analisados:

- Da ausência do projeto luminotécnico e a responsabilidade técnica;
- Da potência nominal de 30W, 50W, 80W, 120W e 180W;
- Da temperatura de cor não inferior de 5.000K;
- Da tecnologia do COB LED.

1. DA AUSÊNCIA DO PROJETO LUMINOTÉCNICO E A RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O uso de luminárias viárias para iluminação pública é determinado pela Portaria 20:207 do Inmetro, a qual certifica e registra as luminárias de LED de acordo com as suas qualificações construtivas, elétricas e luminotécnicas.

Nenhum edital no Brasil para compra de luminárias viárias para iluminação pública pode comprar luminárias sem o seu devido certificado e registro no Inmetro, caracterizando tal ato dano ao erário público.

Em paralelo a questão da Portaria 20 do Inmetro temos em vigor a norma ABNT NBR 5101:2018, que tem por função normatizar a iluminação de vias e passeios públicos nas cidades, pois assegura os níveis de iluminância, uniformidade e demais requisitos técnicos para que o projeto luminotécnico seja



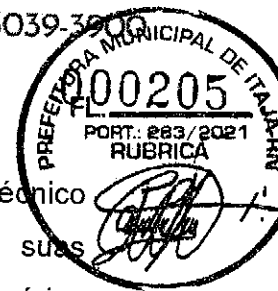
TRADETEK



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900



devidamente realizado.

Esta norma, por sua vez, deve ser seguida de um projeto luminotécnico customizado para o município, visto que cada cidade possui as suas características construtivas, de tal modo que, simplesmente comprar luminárias LED de 30W, 50W, 80W, 120W e 180W, não são parâmetro para que a ABNT NBR 5101:2018 seja cumprida, muito menos a Portaria 20 do Inmetro respeitada.

Como todo projeto de engenharia, a ABNT NBR 5101:2018 deve ser assinada pelo seu devido responsável técnico com responsabilidade técnica anotada junto ao seu Conselho de Classe (CREA).

Por fim, temos visto que a compra de luminárias viárias para iluminação pública tem seguido um rito de meramente comprar, aleatoriamente, uma potência ou outra, sendo desrespeitada completamente a Portaria 20 do Inmetro, a ABNT NBR 5101:2018, e a responsabilidade técnica do profissional junto ao Conselho de Classe. Postura essa que caracteriza, fidedignamente, falha do gestor público e consequente dano ao erário.

Diante o exposto, pedimos a suspensão do presente edital para que as questões acima referentes ao projeto e sua devida responsabilidade técnica sejam devidamente sanadas.

2. DA POTÊNCIA NOMINAL DE 30W, 50W, 80W, 120W E 180W

O Termo de Referência – Anexo I dispõe que os itens 01 ao 10, os quais se tratam de luminária LED devem possuir potência nominal exata de 30W, 50W, 80W, 120W e 180W. Existem fabricantes, importadores e distribuidores de luminárias para iluminação pública que possuem potências próximas que não poderão participar pela limitação colocada acima.

Diante o exposto, solicitamos que seja feita o projeto luminotécnico ou apresentado o que foi realizado para que seja adequada esta especificação.

3. DA TEMPERATURA DE COR NÃO INFERIOR DE 5.000K

O Termo de Referência – Anexo I dispõe que os itens 01 ao 10, os quais se tratam de luminária LED devem possuir temperatura de cor (TCC) exigida de



TRADETEK



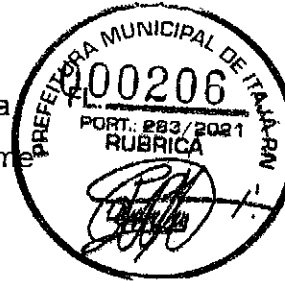
www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

5.000K. Existe um consenso entre os especialistas e projetistas de iluminação pública que a temperatura de cor a ser aplicada em via pública seja de 4.000K ou menos, com o objetivo cientificamente comprovado de trazer maior conforto visual aos usuários.

Inclusive a nova NBR 5101, que está prestes a ser publicada, trará a exigência de uso em vias públicas a temperatura de cor de 4.000K, conforme abaixo:



7.8 Limites para temperatura de cor

Fontes de luz que possuem comprimentos de onda mais curtos do espectro tem efeitos negativos relevantes na flora e fauna que devem ser consideradas quando da definição da instalação de iluminação pública.

Pesquisas indicam que a luz com forte conteúdo azul no espectro tem importantes efeitos não-visuais sobre a saúde do corpo humano, em particular nos padrões de sono/vigília. Portanto, é importante considerar que o uso de luz com forte conteúdo azul deve ser evitado, limitando-se a utilização a temperaturas de cor em valores ≤ 4000 Kelvin.

Temperaturas de cor em valores ≤ 3000 Kelvin, são especialmente recomendados para áreas de relevante importância ambiental como parques ecológicos, unidades de conservação, estuários, áreas costeiras, etc. Sua utilização é recomendada especialmente para as instalações existentes nas zonas de amortecimento destas unidades.

Com o exposto acima, pedimos a suspensão do presente edital para que o texto da especificação seja alterado e permita a participação de luminárias com temperatura de cor (TCC) de 4.000K.

4. DA TECNOLOGIA DO COB LEK

A grande maioria dos fabricantes, importadores e distribuidores de luminárias para uso viário utilizaram luminárias com tecnologia SMD.

Alertamos que, especificar somente luminárias COB fere a Portaria 20 do Inmetro. Diante o exposto, pedimos que a exigência de luminárias com LED COB seja retirada do edital.

Por fim, importante pontuar que cabe ao gestor público fazer pesquisa prévia sobre os itens a serem adquiridos pelo município, independente quais



TRADETEK



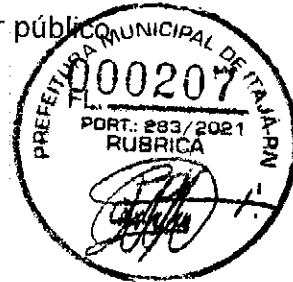
www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

sejam, para que as normas técnicas específicas sejam respeitadas. Também é fundamental uma avaliação técnica dos produtos disponíveis no mercado para que nenhuma especificação direcionada seja solicitada.

Tal fato acima, caracteriza dano ao erário público, sendo o gestor público responsável e cabendo penalidades.



5. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

- o recebimento da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/93;
- o provimento a presente impugnação para que o Edital seja suspenso com objetivo de ser retificado, conforme apontamentos acima;
- que se comunique qualquer decisão ou resultados da presente impugnação através do e-mail: licitacao@tradetek.com.br.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

GEOVANNA

KATERINE

LOCATELLI DE

OLIVEIRA:08735

155957

Assinado de forma
digital por GEOVANNA
KATERINE LOCATELLI
DE
OLIVEIRA:08735155957
Dados: 2021.08.10
17:23:32 -03'00'

08.184.542/0002-54

TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA

Rua Evaristo da Veiga, 101 - Sala G

Glória - 891.216-215

JOINVILLE - SC

TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA